



REGULAMENTO DO PROGRAMA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA - PIC

Regulamenta o Programa de Iniciação Científica (PIC) no âmbito da Faculdade São Leopoldo Mandic de Araras.

CAPÍTULO I

DEFINIÇÃO E OBJETIVOS

Art. 1º. O PIC é um instrumento que visa ampliar e apoiar a participação dos discentes em projetos de pesquisa científica no âmbito dos diferentes setores que envolvem a área da saúde.

Art. 2º. O PIC tem como objetivos:

- I. Despertar a vocação científica e incentivar novos talentos entre discentes de graduação;
- II. Estimular pesquisadores a envolverem discentes da graduação em atividades científica e tecnológica;
- III. Proporcionar ao discente, orientado por pesquisador qualificado, a aprendizagem de técnicas e métodos de pesquisa, bem como estimular o desenvolvimento do pensamento científico, decorrente das condições criadas pelo contato direto com os problemas de pesquisa.

CAPÍTULO II

ADMINISTRAÇÃO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 3º. O gerenciamento do PIC responderá diretamente à Diretoria de Extensão que, nos termos do presente regulamento, baixará todos os atos e regulamentos necessários à sua execução.

Art. 4º. O PIC contará com um Comitê Institucional, subordinado Diretoria de Extensão, com o objetivo de fornecer as diretrizes acadêmicas do programa; gerenciar seu desenvolvimento; indicar consultores *ad hoc* externos à instituição para composição dos comitês dos processos de seleção e de avaliação de projetos; indicar consultores *ad hoc* internos para a apreciação de relatórios parciais e finais dos discentes integrantes do programa; bem como, organizar o Seminário de Iniciação Científica de Araras (SEMICA), evento responsável pela divulgação dos resultados dos projetos desenvolvidos pelo programa.

Art. 5º. O Comitê Institucional do PIC será constituído por quatro docentes doutores, sendo um coordenador e três membros (nomeados por portaria da Instituição), designados por ato da Diretoria de Extensão.

§ 1º. A permanência no cargo será de dois anos, renovável pelo mesmo período.

§ 2º. Na ausência do coordenador do Comitê Institucional do PIC, a posição será exercida interinamente por um dos outros três membros, após designação pela Diretoria de Extensão.

Art. 6º. O Comitê Institucional do PIC deve-se reunir por ocasião do planejamento e execução de atividades relativas ao PIC e ao SEMICA de forma sistemática e, esporadicamente, sempre que solicitado.

Art. 7º. Os pedidos de bolsa de Iniciação Científica, os relatórios parciais e finais dos discentes integrantes do PIC, bem como o SEMICA serão acompanhados e avaliados pelo Comitê Institucional do Programa de Iniciação Científica e por professores externos à instituição, convidados pela Diretoria de Extensão, na condição de consultores *ad hoc*, pautando-se nas diretrizes determinadas pelo Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica do CNPq (PIBIC/CNPq).

CAPÍTULO III

DISCENTES

Art. 8º. Constituem-se requisitos aos discentes para sua participação no PIC:

I. Estar regularmente matriculado no Curso de Graduação de Medicina;

- II. Estar cursando entre o segundo e o oitavo períodos letivos do Curso de Medicina na data de inscrição no programa, com o início obrigatório no semestre subsequente.

Art. 9º. São obrigações dos discentes:

- I. Possuir currículo Lattes cadastrado no CNPq;
- II. Cumprir o plano de trabalho e a carga horária prevista no programa;
- III. Apresentar relatórios, parcial e final, de suas atividades;
- IV. Apresentar o trabalho no SEMICA ou outras mostras determinadas pelo Comitê Institucional do PIC;
- V. Não acumular outro tipo de bolsa, nem possuir vínculo empregatício;
- VI. Comparecer às atividades propostas pelo Comitê Institucional do PIC, no âmbito da formação geral para a pesquisa;
- VII. Assistir a palestras, encontros ou cursos, por indicação do professor-orientador, desde que relevantes para o desenvolvimento do trabalho de pesquisa, assim como para a sua formação desde que não conflitem com o cumprimento de suas atividades;
- VIII. Fazer referência à sua condição de bolsista da instituição em publicações na íntegra e/ou resumos;
- IX. Devolver à instituição em valores atualizados, a(s) mensalidade(s) recebida(s) indevidamente, caso os requisitos e compromissos do integrante bolsista do PIC não sejam cumpridos.

CAPÍTULO IV

DOCENTES

Art. 10º. Constituem-se requisitos aos orientadores para sua participação no PIC:

- I. Possuir título de doutor, desempenhar atividades de docência e pesquisa com produção acadêmica, científica, tecnológica, ou artístico-cultural nos últimos 3 anos.
- II. Possuir experiência compatível com a função de orientador e formador de recursos humanos qualificados.

Art. 11º. São obrigações dos docentes:

- I. Orientar o discente assegurando a sua participação em todas as etapas da pesquisa, contribuindo para que adquira uma visão geral do processo;
- II. Obter a aprovação do Comitê de Ética em Pesquisa (animal ou humano), sob pena do trabalho ser desclassificado do PIC;

- III. Apresentar, sempre que necessário, alterações na proposta de pesquisa e/ou no plano de trabalho para que sejam avaliadas pelo Comitê Institucional;
- IV. Garantir o cumprimento do plano de trabalho do discente sob sua orientação, bem como da pesquisa;
- V. Orientar a elaboração e aprovar relatórios parcial e final sobre o andamento da pesquisa;
- VI. Participar do SEMICA;
- VII. Consolidar os resultados da pesquisa em publicações.

CAPÍTULO V

PROCEDIMENTOS PARA REGISTRO DE ATIVIDADES

Art. 12º. Projetos de pesquisa devem ser encaminhados ao PIC em datas definidas nos editais anuais, lançados em fevereiro e encerrados em maio.

Parágrafo único. Os documentos, disponíveis na página Institucional eletrônica da Faculdade São Leopoldo Mandic de Araras, deverão ser encaminhados ao Comitê Institucional do PIC:

- I. Projeto de pesquisa, apresentado conforme modelo fornecido pelo Comitê Institucional do PIC;
- II. Currículo Lattes do docente orientador;
- III. Tabela de pontuação do currículo do docente, elaborada em modelo fornecido;
- IV. Declaração de isenção de rendimentos de qualquer natureza pelo discente (no caso de projetos que concorrerão à cota de bolsa);

CAPÍTULO VI

BOLSAS DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA

Art. 13º. Somente poderão concorrer à cota de bolsa, discentes que não possuam rendimentos de qualquer natureza.

Art. 14º. Serão considerados, para a concessão das Bolsas de Iniciação Científica, os seguintes critérios:

- I. Titulação do Professor Orientador;

- II. Histórico escolar do discente candidato, avaliado por seu coeficiente de rendimento e pelo fato do discente ter sido bolsista anteriormente, com peso 30;
- III. Projeto e plano de atividades, com peso 30, analisado por consultores *ad hoc* externos à instituição;
- IV. Currículo do orientador, com peso 40, avaliado com base no fato de o orientador ser bolsista de produtividade em pesquisa, na produção intelectual, em projetos financiados, em orientações e na participação em bancas, seguindo a tabela de pontuação.

Art. 15º. No caso de empate será aprovado o projeto do orientador que possuir maior pontuação em sua produção intelectual.

Art. 16º. O discente só poderá ser indicado por um único orientador e para um único projeto.

Art. 17º. Discentes que não forem contemplados com Bolsa de Iniciação Científica serão considerados alunos de Iniciação Científica Voluntários, tendo as mesmas obrigações de um aluno bolsista.

Art. 18º. O desenvolvimento do trabalho dos discentes, bolsistas e não bolsistas, integrantes do PIC será acompanhado por meio de relatórios parciais e finais, elaborados pelos próprios discentes, sob supervisão, e aceite do professor orientador.

Parágrafo único. Os relatórios deverão ser elaborados conforme modelos fornecidos pelo Comitês Institucional do PIC.

Art. 19º. O aluno que foi contemplado com bolsa em um ano, no subsequente, não poderá receber o auxílio novamente.

Art. 20º. O PIC para bolsistas e não bolsistas terá duração de doze meses, com início em 1º de agosto e término em 31 de julho, do ano seguinte, admitindo-se a renovação por igual período, consoante solicitação do professor-orientador e parecer do consultor *ad hoc* externo.

Art. 21º. Os integrantes bolsistas e não bolsistas do PIC deverão ser substituídos nos seguintes casos:

- I. Cancelamento ou trancamento de matrícula;
- II. Por solicitação circunstanciada pelo discente;
- III. Por solicitação do orientador, devidamente justificada.

Art. 22º. O cancelamento da participação no PIC, de bolsistas e não bolsistas poderá ser feito a qualquer momento, uma vez que não sejam cumpridas as exigências formuladas neste regulamento.

Art. 23º. Os professores pesquisadores terão cancelado o apoio institucional para o desenvolvimento da pesquisa sempre que não cumprirem as normas aqui estipuladas.

Parágrafo único. No caso previsto no caput deste artigo, a(s) bolsa(s) será (ão) remanejada (s) segundo deliberação do Comitê Institucional do PIC.

CAPÍTULO VII

CERTIFICADOS

Art. 24º. Cabe ao Comitê Institucional do PIC a emissão dos certificados.

Art. 25º. Somente farão jus ao Certificado do PIC os alunos e orientadores que, além do cumprimento de suas obrigações e atribuições aqui descritas, obtiverem aprovação em seus relatórios, parcial e final, pelos consultores *ad hoc* internos e resultados apresentados e apreciados no SEMICA pelo comitê externo de avaliação,

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 26º. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Comitê Institucional e pela Diretoria de Extensão, ouvida a Diretoria Executiva Acadêmica.

Art. 27º. A modificação deste Regulamento somente se dará a partir da análise da Diretoria Executiva Acadêmica e homologação pelo CONSU.

Art. 28º. Este Regulamento entra em vigor após aprovação e publicação pelo CONSU.

Araras, 28 de fevereiro de 2023.



Prof. Dr. José Luiz Cintra Junqueira

Presidente do Conselho Superior - CONSU

